

DECRETO N. 15.961, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel de domínio público municipal ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 74.173/14;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba - Consavap -, com sede nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 19.701.130/0001-80, devidamente representado, o uso de imóvel de domínio público, a saber:

- 1 - Área: edificação.
- 2 - Propriedade: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.
- 3 - Localização: Rua Engenheiro Prudente Meireles de Moraes, n. 302 - Vila Adyana.
- 4 - Situação: as salas estão situadas dentro do Parque Vicentina Aranha.
- 5 - Medidas e confrontações:

Sala 1 - Mede de frente 4,94m de extensão de quem do imóvel olha a Rua Engenheiro Prudente Meireles de Moraes; nos fundos mede 4,94m de extensão; do lado direito de quem do imóvel olha a rua mede 4,76m, e do lado esquerdo mede 4,94m confrontando em todos os lados com o Parque Vicentina Aranha, fechando o perímetro.

Área: 23,96m²

Sala 2 - Mede de frente 4,94m de extensão de quem do imóvel olha a Rua Engenheiro Prudente Meireles de Moraes; nos fundos mede 5,35m de extensão; do lado direito de quem do imóvel olha a rua mede 4,57m, e do lado esquerdo mede 4,76m confrontando em todos os lados com o Parque Vicentina Aranha, fechando o perímetro.

Área: 24,95m²

Sala 3 - Mede de frente 2,86m de extensão de quem do imóvel olha a Rua Engenheiro Prudente Meireles de Moraes; nos fundos mede 2,66m de extensão; do lado direito de quem do imóvel olha a rua mede 4,50m, e do lado esquerdo mede 4,57m confrontando em todos os lados com o Parque Vicentina Aranha, fechando o perímetro.

Área: 12,06m²

6 - Área total: O perímetro descrito perfaz uma área de 60,97m² (sessenta metros e noventa e sete decímetros quadrados).

Parágrafo único. A área acima descrita está mais bem caracterizada na planta e memorial descritivo, anexos, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 2º A permissão, objeto deste Decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo da instalação da Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba pelo permissionário.

Art. 3º A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e pelo prazo determinado de doze meses, a contar da data da publicação deste Decreto, e poderá ser revogada a qualquer tempo sem que assista ao permissionário o direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Toda e qualquer benfeitoria a ser realizada no bem permissionado deverá obrigatoriamente observar o disposto na Lei n. 3.021, de 28 de agosto de 1986, Lei n. 4.928, de 28 de agosto de 1996, e Resolução SC-44, de 25 de julho de 2001, do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico - ConDePHAAT - do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Qualquer benfeitoria autorizada será executada sob as expensas e responsabilidade do permissionário e se incorporará à área objeto da permissão, não dando direito a indenização, nem retenção.

Art. 5º Caberá ao permissionário a manutenção e conservação do imóvel enquanto durar a permissão, devendo tomar todas as medidas cabíveis independentemente de notificação da Prefeitura Municipal.

Art. 6º O permissionário será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica e telefonia.

Art. 7º Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas no bem permissionado serão de responsabilidade exclusiva do permissionário.


Art. 8º A presente permissão de uso será revogada se à área permissionada vier a ser dada destinação diversa da prevista neste Decreto, no todo ou em parte.

Art. 9º O permissionário obriga-se a devolver o bem permissionado em perfeitas condições de uso ao fim da permissão, devendo ainda ressarcir a Prefeitura Municipal por eventuais danos ocorridos.

Art. 10. O permissionário se obriga a observar irrestritamente as disposições deste Decreto, mediante assinatura termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura Municipal, sem o qual não poderá ocupar o imóvel, sob pena de revogação deste.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de junho de 2014.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal


César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo

Paulo Rogerio Martins Toledo
Secretário de Governo

Paulo Roberto Roitberg
Secretário de Saúde



Miguel Sampaio Júnior
Secretário de Planejamento Urbano em exercício



Dalton Ferracioli de Assis
Secretário de Obras



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE OBRAS
ASSESSORIA DE PROJETOS E ORÇAMENTOS

MEMORIAL DESCRITIVO

De três salas situadas dentro do Parque Vicentina Aranha para permissão de uso ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba – CONSAVAP.

01- ÁREA: - Edificação.

02 – PROPRIEDADE: - Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

03 – LOCALIZAÇÃO: - Rua Engenheiro Prudente Meireles de Moraes, nº302 – Vila Adyana.

04 – SITUAÇÃO: - As salas estão situadas dentro do Parque Vicentina Aranha.

05 – MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: -

Sala 1 - Mede de frente 4,94m de extensão de quem do imóvel olha a Rua Engenheiro Prudente Meireles de Moraes; nos fundos mede 4,94m de extensão; do lado direito de quem do imóvel lha a rua mede 4,76m, e do lado esquerdo mede 4,94m confrontando em todos os lados com o Parque Vicentina Aranha, fechando o perímetro.

Área: 23,96m²

Sala 2 - Mede de frente 4,94m de extensão de quem do imóvel olha a Rua Engenheiro Prudente Meireles de Moraes; nos fundos mede 5,35m de extensão; do lado direito de quem do imóvel lha a rua mede 4,57m, e do lado esquerdo mede 4,76m confrontando em todos os lados com o Parque Vicentina Aranha, fechando o perímetro.

Área: 24,95m²

Sala 3 - Mede de frente 2,86m de extensão de quem do imóvel olha a Rua Engenheiro Prudente Meireles de Moraes; nos fundos mede 2,66m de extensão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE OBRAS
ASSESSORIA DE PROJETOS E ORÇAMENTOS

do lado direito de quem do imóvel lha a rua mede 4,50m, e do lado esquerdo mede 4,57m confrontando em todos os lados com o Parque Vicentina Aranha, fechando o perímetro.

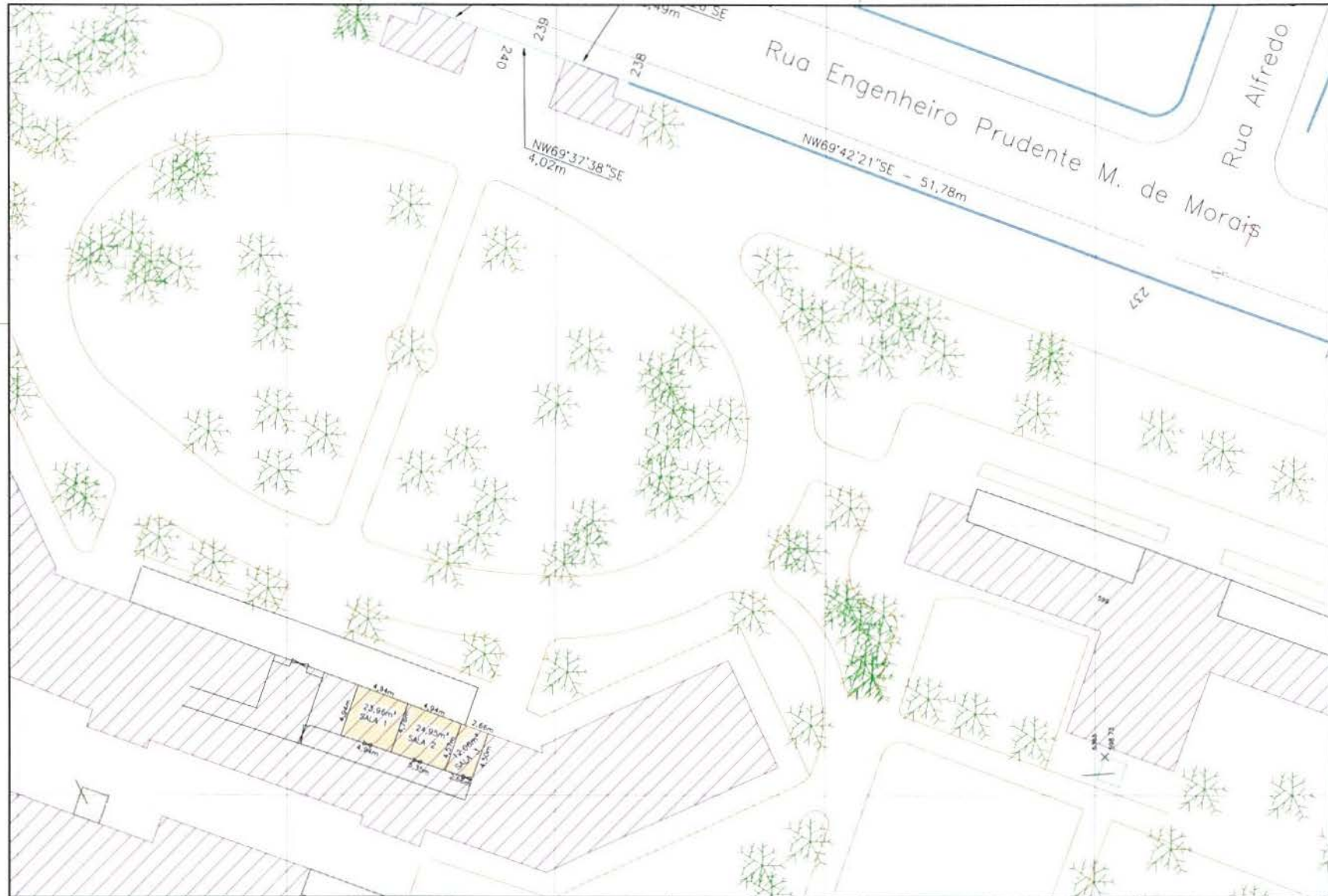
Área: 12,06m²

06 – ÁREA TOTAL: - O perímetro descrito perfaz uma área de 60,97 m² (sessenta metros quadrados e noventa e sete décimos quadrados).

Secretaria de Obras, aos 23 de Junho de 2014.

Engº Carlos Benedito Carnevalli
Chefe de Divisão

Arqtº Elvis José Vieira
Assessor de Projetos e Orçamentos



Áreas	
Área Terreno	60,97 m²
Área Construída Total	000,00 m²
Área de Projeção das Coberturas	000,00 m²
Abrigo Desmontável	000,00 m²
Zonamento	- Taxa de Ocupação 00%
Coefficiente de Aproveitamento	- Taxa de Permeabilidade 00%

Assessoria de Projetos e Orçamentos	
Elaborado por	Eng. Elvin José Vieira
Revisado por	Eng. Carlos Benedito Carnevali
Assessorado por	Otávio de Paula
Assessorado por	Otávio de Paula
Projeto	74173/2014
Norma	PMSLAC
Elaborado por	Érika A. Torquatto

Contratada


Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Secretaria de Obras

Título/Assunto
 Levantamento planimétrico cadastral de um imóvel de domínio público municipal para permissão de uso ao Construtor Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba - CONSAVAP.

Endereço de Intervenção
 R. Eng. Prudente M. de Moraes, nº302 - Vila Adriana - São José dos Campos - São Paulo

Nome do Arquivo	Escala	Data
VICENTINA_ARANHA_06.dwg	1:250	23/06/2014
Projetista	Vice-Projetista	Secretaria de Obras
Carlinhos Almeida	Itamar Coppio	Dalton Ferracoli de Assis


LT
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

Tipo: **Única** Revisão: **R1**
Única R1

PENAS

0,00 - 0,25
0,26 - 0,50
0,51 - 0,75
0,76 - 1,00
1,01 - 1,25
1,26 - 1,50
1,51 - 1,75
1,76 - 2,00
2,01 - 2,25
2,26 - 2,50
2,51 - 2,75
2,76 - 3,00
3,01 - 3,25
3,26 - 3,50
3,51 - 3,75
3,76 - 4,00
4,01 - 4,25
4,26 - 4,50
4,51 - 4,75
4,76 - 5,00